

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

Aos 03 dias do mês de maio de 2023, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de Agudo/RS, situado na Av. Tiradentes, nº 1625, o Prefeito Municipal Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, homologada em 02 dias do mês de maio de 2023, e publicada na Imprensa Oficial do Município em 02 dias do mês de maio de 2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial.

Empresa: MARCIO RODRIGO KOHLS - ME, CNPJ: 42.119.335/0001-73, com sede na Av. José Bonifácio, 1086, Bairro Centro, CEP: 96.540-000, Município: Agudo/RS, e-mail marciokohls85@gmail.com, telefone: (55)99917-9520 representada nesse ato, por seu proprietário, Sr. **MARCIO RODRIGO KOHLS**, portador da cédula de identidade RG nº 80xxxxxx19 e CPF nº 001.xxx.xxx-90.

1. OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos itens abaixo especificados, obedecendo o Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023, quais sejam:

Itens	Qtd. Min/Max	Un.	Especificação dos Serviços	Preço Unitário	Preço Total
02	1/ 3.300	Hora	Mão de Obra para <u>Serviços de Auto Elétrica em Veículos Leves e Utilitários (automóveis, caminhonetes, ambulâncias, etc).</u> Especificações: Todos os serviços referentes a Manutenção Corretiva e Preventiva. Cobertura de qualquer falha elétrica dos automóveis, assim como mão de obra e troca de peças mediante requisição e autorização pela contratante.	R\$100,00	R\$330.000,00
03	1/ 1.590	Hora	Mão de Obra para <u>Serviços de Manutenção e Conserto de Ar Condicionado em Veículos Leves e Utilitários (automóveis, caminhonetes, ambulâncias, etc).</u> Especificações: Todos os serviços referentes a Manutenção Corretiva e Preventiva. Assim como mão de obra e troca de peças mediante requisição e autorização pela contratante.	R\$120,00	R\$190.800,00
05	1/ 2.330	Hora	Mão de Obra para <u>Serviços de Auto Elétrica em Caminhões, Ônibus e Micro-Ônibus.</u> Especificações: Todos os serviços referentes a Manutenção Corretiva e Preventiva. Assim como mão de obra e troca de peças mediante requisição e autorização pela contratante.	R\$100,00	R\$233.000,00

06	1/ 1.540	Hora	Mão de Obra para <u>Serviços de Manutenção e Conserto de Ar Condicionado em Caminhões, Ônibus e Micro-Ônibus.</u> Especificações: Todos os serviços referentes a Manutenção Corretiva e Preventiva. Assim como mão de obra e troca de peças mediante requisição e autorização pela contratante.	R\$120,00	R\$184.800,00
08	1/ 1.800	Hora	Mão de Obra para <u>Serviços de Auto Elétrica em Máquinas Pesadas.</u> Especificações: Todos os serviços referentes a Manutenção Corretiva e Preventiva. Assim como mão de obra e troca de peças mediante requisição e autorização pela contratante.	R\$110,00	R\$198.000,00
09	1/ 1.400	Hora	Mão de Obra para <u>Serviços de Manutenção e Conserto de Ar Condicionado em Máquinas Pesadas.</u> Especificações: Todos os serviços referentes a Manutenção Corretiva e Preventiva. Assim como mão de obra e troca de peças mediante requisição e autorização pela contratante.	R\$130,00	R\$182.000,00
Valor total da Ata				R\$1.318.600,00	

2. VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 5º, do Decreto Municipal nº 41/2015, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

2.2. Conforme art. 2º, § 3º, letra “c” do Decreto Municipal nº 41/2015, a administração poderá não contratar, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3. CONTRATO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com as empresas, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

3.1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Dotação	Recurso
Gabinete	4981	001
Saúde	4377	040
	4386	4501
	4402	4502
	4410	4011
	7303	4500

	9434	4090
Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito	4684	001
	4702	001
	5040	001
	7443	001
	8136	001
	4630	031
Educação e Desporto	4968	020
	5589	031
	6835	020
	6979	020
	5501	001
Desenvolvimento Social e Habitação	7815	001
	4479	001
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental		
Fazenda	4843	001
Administração	9215	001

4. PREÇOS E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços constam em documento específico, em anexo a essa Ata, sendo que estão relacionados no item 1.

4.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da **Nota Fiscal**, com identificação do número da Ata de Registro de Preços, acompanhada do **Relatório Mensal** com as especificações dos serviços realizados, constando veículo, modelo, placas e material que foi utilizado e a **Ordem de Serviços** do serviços realizados para cada VEÍCULO, aprovada pelo Fiscal do Contrato e pelos respectivos Secretários Municipais, sem qualquer forma de reajuste, a serem pagos na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.3. Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

5. DAS NORMAS GERAIS:

5.1. Conforme Termo de Referência, do edital.

6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando a empresa vencedora não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando a empresa vencedora não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando a empresa vencedora não cumprir as Ordens de Serviços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando a empresa vencedora não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando a empresa vencedora solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço da empresa vencedora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. PENALIDADES

7.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

7.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar), sobre o valor estimado da contratação, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

7.3. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da ata, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três anos);

7.4. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total da ata, sobre o valor atualizado da ata, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos).

7.5. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, sobre o valor não adimplido da ata, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco anos)

7.6. Quando não corrigir deficiência quando solicitados pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.8. Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelas Secretarias Municipais, através de seus requisitantes responsável e/ou Ordenador de Despesa, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. A fiscalização e o recebimento dos serviços serão efetuados pelos Secretários Municipais juntamente com o responsável pelo Setor de Oficina Mecânica Sr. Jair Severo e pelo requisitante de cada Secretaria Municipal.

8.3. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente na Pesquisa de Preços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da ata:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Agudo/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 03 de maio de 2023.

LUIS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal
Contratante

MARCIO RODRIGO KOHLS - ME
MARCIO RODRIGO KOHLS
Contratada

JAIR SEVERO
Fiscal da Ata de Registro de Preços

DOUGLAS KILIAN
Testemunha da Contratada

DANIELA ARGUILAR CAMARGO
Secretária de Administração e Gestão

EVANIR FLORES
Secretário da Fazenda

MARIA ROSÂNGELA RIBEIRO ROUBUSTE
Secretária de Desenv. Social e Habitação

GRACIELA DE LIMA BARCHET
Secretária da Saúde

EDERSON LUIZ LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito

GIOVANE RODRIGO FRIEDRICH NEU
Secretário de Desenv. Rural e Gestão Ambiental

EMANUELI UNFER
Secretária de Educação e Desporto